



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/ 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS III, CONTIDO NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada as atribuições do Cargo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos III , contidos no anexo IV da Lei Complementar nº. 38, de 11 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: O anexo IV da referida Lei Complementar passa a vigorar com as alterações constantes no anexo único desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 24 de junho de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Anexo IV – LC 38/2006

ANEXO XVI “C”

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO
CARGO: Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos III
REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO Alfabetizado; Carteira Nacional de Habilitação Tipo D; Ter disponibilidade para viagens; Ter disponibilidade de horário para atendimento nos períodos diurno/noturno e finais de semana.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">▪ Dirigir veículos leves, ambulâncias, ônibus escolares, vans, ou cargas pesadas e perigosas (caminhões);▪ Operar tratores e outros equipamentos pesados (exceto motoniveladoras, escavadeiras, pá carregadeira e tratores de esteira) utilizados em obras e serviços de estradas e vias urbanas;▪ Manter o veículo sob sua responsabilidade em condições plenas de conservação e funcionamento, providenciando os consertos, abastecimentos, lubrificação, limpeza e substituição de peças, quando necessário;▪ Efetuar pequenos reparos mecânicos, emergencialmente e quando necessário auxiliar o mecânico;▪ Ao receber ou ao acionar o veículo, comunicar qualquer defeito que for percebido;▪ Zelar pela conservação do veículo à sua disposição;▪ Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;▪ Auxiliar os pacientes (com dificuldade de locomoção) no transporte desde os locais onde se encontram até as Unidades de Saúde e vice-versa;▪ Observar locais de carga e descarga, horários, trajetos, a fim de assegurar o andamento dos trabalhos;▪ Cumprir o itinerário determinado, conforme programação estabelecida;▪ Observar as normas de trânsito;▪ Seguir fielmente as instruções de uso e manutenção dos manuais do equipamento sob sua responsabilidade;▪ Executar outras tarefas afins compatíveis com a natureza do cargo mediante determinação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Exas., o texto do Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS III, CONTIDO NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No que tange a alteração das atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos III, tal modificação se faz necessária para que a Administração Pública Municipal ajuste sua realidade local. Atualmente, o **Município não tem em seu patrimônio pá carregadeira, escavadeiras e tratores de esteira**, ou seja, só conta com a motoniveladora.

Com isso em eventuais necessidades de execução dos serviços com as máquinas que não incorporam o Patrimônio Público, é mais vantajoso para a Administração Municipal contratar os serviços (locação de máquinas - incluído mão de obra), tendo em vista a redução de custos com aquisição das máquinas, manutenção, danificação, custos com pessoal, combustível, peças e outros derivados que agregam estes serviços.

De outro modo, apesar da Administração Municipal ter a motoniveladora em seu patrimônio, não há no seu quadro pessoal servidores aptos para substituir o atual operador em possíveis afastamentos, tendo em vista que se trata de um equipamento com exigências de alta complexidade para sua operação.

Ademais, se faz necessário corrigir uma situação factual, adequando-a a legalidade estrita, tendo em vista que o servidor apto à operação do equipamento, não ocupa o cargo cuja atribuição está sendo alterada neste projeto de lei (ocupa o cargo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos I).

Diante disso, futuramente, após o término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, haverá a necessidade da criação de um cargo, com requisitos e atribuições específicas para suprir casuais substituições do servidor responsável pela operação da motoniveladora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Assim sendo, pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei e na forma redigida, renovo a V.Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 24 de junho de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 24/06/2021